

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 12, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a autorização de repasse às entidades que especifica e abertura de crédito adicional, tipo especial, no orçamento vigente.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º O Município de Cláudio, estado de Minas Gerais, fica autorizado a realizar o repasse do valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, para auxílio do custeio do Centro de Terapia Intensiva e para a realização de exames de tomografias, ressonâncias, endoscopias, colonoscopias, polipectomias, biópsias, consultas e cirurgias em geral, conforme disponibilidade do hospital e necessidade do Município.

Art. 2º O Município de Cláudio, estado de Minas Gerais, fica autorizado a realizar o repasse do valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) à Fundação Geraldo Correa (Hospital São João de Deus), para auxílio do custeio do Centro de Terapia Intensiva e para a realizações de exames de tomografias, ressonâncias, endoscopias, colonoscopias, polipectomias, biópsias, consultas ambulatoriais e cirurgias em geral e especializada, conforme disponibilidade do hospital e necessidade do Município.

Art. 3º Em face da autorização contida nos arts. 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo especial, no orçamento vigente, no importe de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), inserindo-se ao orçamento vigente, as seguintes dotações orçamentárias:

I - 1 07 01 10 302 0021 0.044 - Convênios com Entidades do Setor de Saúde, 33 50 41 - Contribuições - Fonte 102 - Valor R\$ 130.000,00; e

II – 1 07 01 10 302 0021 0.044 - Convênios com Entidades do Setor de Saúde, 33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 102 - Valor R\$ 250.000,00.

Art. 4º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional especial, reportado no art. 3º, anular-se-á parte das seguintes dotações orçamentárias:

I - 1 07 01 10 301 0021 4053 Manutenção das Atividades de Atenção Especializada - 33 90 39 Contribuições - Fonte 102, Ficha: 694, Valor R\$ 120.000,00;

II - 1 07 01 10 301 0021 4048 Manutenção das Atividades Básicas de Saúde - 449052 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 102, Ficha: 611, Valor R\$ 20.000,00;

III - 1 07 01 10 301 0021 3011 Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - Elemento - 44 90 51 - Obras e Instalações - Fonte 102, Ficha: 576, Valor R\$ 60.000,00; e

IV - 1 07 01 10 301 0021 3049 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mat. Permanente - 449052 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 102, Ficha: 579, Valor R\$ 180.000,00.

Art. 5º Ficam autorizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA - e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em vigor neste ano, para manterem harmonia com a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 20 de abril de 2021.

TIM MARITACA  
Presidente

MARCOS PAULO DUTRA  
1º Secretário